

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DO DIA 15.09.93

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 98143-5/93,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, REFERENTE
AO EXERCÍCIO DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO MOURA E CASTRO

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Parecer Prévio sobre Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referente ao exercício de 1992.

O processo está devidamente instruído, dele constando a documentação essencial ao estudo da Prestação de Contas.

Os Órgãos Competentes se manifestaram em suas falas de fls.

Passo a analisar as irregularidades:

1 - APLICACÕES FINANCEIRAS

Os rendimentos de aplicações de recursos orçamentários no mercado financeiro apresentados no "Quadro Comparativo da Receita" divergem em Cr\$449.599,95 dos valores comprovados pelos extratos bancários.

Voto: considero irregular.

2 - CRÉDITOS ADICIONAIS

Foram abertos créditos adicionais no montante de Cr\$ 6.500.000,00, conforme anexo 12 - fls. 23, sem o devido amparo legal.

Voto: considero irregular, observada a Súmula TC-77.

3 - FALTA DE EMPENHO PRÉVIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

39
2

Efetuaram-se despesas, no montante de Cr\$50.995.902,99, relacionadas no anexo 3 - fls. 19/20, sem observar o prévio empenho.

Voto: considero irregular.

4 - FALTA DE LICITAÇÃO

As compras, obras e serviços relacionados no anexo 9-A - fls. 21/22, no total de Cr\$107.808.062,00, não observaram o princípio da licitação.

Voto: considero irregular, observadas as Súmulas TC-34 e TC-89.

5 - DIVERGÊNCIA NO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro diverge em Cr\$173.394.313,62, no total das Despesas do somatório dos Balancetes Mensais, correspondente aos Restos a Pagar omissos no balancete de dezembro.

Voto: considero irregular.

6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Os valores percebidos pelos Agentes Políticos, no exercício, ultrapassaram os limites legais permitidos.

Assim, os Agentes Políticos devolverão aos cofres municipais, devidamente corrigidos, os seguintes valores equivalentes a:

- Prefeito - Cr\$35.106.135,26
- Vice-Prefeito: Cr\$1.480.878,09

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

40
J
3

CONSELHEIRO PRESIDENTE FUED DIB:

APROVADOS OS VOTOS DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE..

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Voto pela rejeição das contas, tendo em vista as irregularidades apontadas.

CONSELHEIRO MURTA LAGES:

Acompanho o voto do Conselheiro Moura e Castro.

CONSELHEIRO NELSON CUNHA:

Voto pela aprovação parcial das contas, com as ressalvas constantes das notas taquigráficas.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O CONSELHEIRO NELSON CUNHA)

CONSELHEIRO PRESIDENTE FUED DIB:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO NELSON CUNHA. VENCIDOS, EM PARTE, OS CONSELHEIROS MOURA E CASTRO E MURTA LAGES.

DECISÃO: O TRIBUNAL EMITIU PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO NELSON CUNHA, COM AS RESSALVAS CONSTANTES DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. VENCIDOS, EM PARTE, OS CONSELHEIROS MOURA E CASTRO E MURTA LAGES, QUE VOTARAM PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES APONTADAS.